



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 2.005, DE 2023

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), para garantir o direito das entidades de representação legal dos trabalhadores rurais de contestar a dispensa da aplicação do percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) destinados à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar.

Autor: SENADO FEDERAL - BETO FARO

Relator: Deputado RODRIGO DA ZAELI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.005, de 2023, tendo sido aprovado no Senado Federal, propõe alterar a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), com o objetivo de garantir às entidades de representação legal dos trabalhadores rurais o direito de contestar a dispensa da aplicação do percentual mínimo dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) destinados à aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar.

A proposição modifica o artigo 14 da referida Lei, acrescentando os parágrafos 4º e 5º, que estabelecem, respectivamente, a obrigatoriedade de comunicação às entidades de representação dos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

trabalhadores rurais sobre a dispensa da observância do percentual de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e o direito dessas entidades de contestar tal decisão em prazo definido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A medida visa fortalecer o controle social sobre a execução do PNAE, garantindo maior transparência e participação das entidades representativas dos agricultores familiares nas decisões que possam afetar diretamente seus interesses econômicos e sociais, especialmente considerando que o índice mínimo de 30% estabelecido na legislação não tem sido cumprido em muitas localidades do País.

O projeto estabelece mecanismos de comunicação obrigatória e possibilidade de contestação fundamentada, com prazo adequado que não prejudique os fluxos regulares de aquisição e distribuição dos produtos alimentícios, conforme regulamentação a ser definida pelo FNDE.

A Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal aprovou a matéria em decisão terminativa, com votação unânime, após aprovação também pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 2.005, de 2023, de autoria do nobre Senador Beto Faro, que propõe aperfeiçoar os mecanismos de controle social e transparência no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especificamente quanto à aquisição de alimentos da agricultura familiar.

O autor fundamenta sua proposição na necessidade de fortalecer a participação democrática das entidades representativas dos trabalhadores rurais nas decisões que possam impactar diretamente a agricultura familiar, setor estratégico para a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável do País.

Considero que a proposta representa um importante avanço para o fortalecimento da agricultura familiar e dos mecanismos de controle social das políticas públicas. Dados científicos demonstram a relevância da medida: pesquisa de Aragi & Bandoni (2023)¹, que abrangeu 171 campi dos Institutos Federais em todas as regiões do Brasil, revelou que apenas 48% deles adquiriram alimentos da agricultura familiar em 2019. Similarmente, estudo de Anjos, Lopes & Horta (2022)² identificou que, em 2017, apenas pouco mais da metade dos municípios em Minas Gerais alcançou a meta de 30% de aquisição de produtos da agricultura familiar.

A iniciativa contribui significativamente para o aperfeiçoamento da governança do PNAE, um dos mais importantes programas de segurança alimentar e nutricional do País, que tem como objetivo contribuir para o

1 Alimentação escolar nos Institutos Federais: caracterização e análise das aquisições de alimentos da agricultura familiar”. Revista de Nutrição, 35, 1–12. Disponível em <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/nutricao/article/view/8645>. Acesso em 26 de agosto de 2025.

2 Fatores associados à compra da agricultura familiar no Programa Nacional de Alimentação Escolar em Minas Gerais em 2017”, Ciência Rural, vol. 52, nº 4. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cr/a/pGGG4HHqGrDnhbSCZkZChjd/?lang=en> (versão em inglês). Acessos em 26 de agosto de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos.

Outro aspecto relevante é a proteção aos interesses econômicos da agricultura familiar, setor responsável por significativa parcela da produção de alimentos no Brasil. A possibilidade de contestação das dispensas assegura que essas decisões sejam devidamente fundamentadas e que os agricultores familiares tenham oportunidade de apresentar argumentos e soluções alternativas.

É fundamental fiscalizar a efetividade das circunstâncias que justificam a dispensa do percentual mínimo de 30% - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente, inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, e condições higiênico-sanitárias inadequadas - para eventualmente identificar se outros fatores, como avaliação apressada, desídia de gestores locais ou interferência de interesses diversos, impedem o cumprimento da norma legal.

O estabelecimento de prazos adequados que não prejudiquem os fluxos regulares de aquisição e distribuição dos produtos, conforme previsto no parágrafo 5º da proposta, demonstra o cuidado em equilibrar o direito de contestação com a necessidade de manter a regularidade do fornecimento da alimentação escolar, garantindo que os estudantes não sejam prejudicados.

A medida também se alinha com as diretrizes constitucionais de participação democrática e controle social das políticas públicas, fortalecendo os canais de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, especialmente no que se refere às políticas de desenvolvimento rural e segurança alimentar, conforme previsto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal. O fortalecimento da agricultura familiar através do PNAE representa uma estratégia fundamental para o desenvolvimento regional equilibrado, a geração de renda no campo e a promoção de sistemas alimentares mais sustentáveis e saudáveis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DA ZAELI - PL/MT

Por fim, é importante ressaltar que a proposta promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar, ao assegurar que as dispensas do percentual mínimo de aquisição da agricultura familiar sejam devidamente justificadas e submetidas ao escrutínio das entidades representativas do setor, contribuindo para a transparência e responsabilização dos gestores públicos locais.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.005, de 2023, e peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste Parecer.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODRIGO DA ZAELI
Relator

